



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.
Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

PROJETO DE LEI Nº 002/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARICANDUVA-MG A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA-MG, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDEIR SANTOS COIMBRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos aditamentos com o Município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.886.871/0001-94, Isenta de Inscrição Estadual, endereço na Rua Tabelião Andrade, nº 205, centro, Itamarandiba/MG, CEP 39.670-000, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, voltado ao desenvolvimento de Políticas de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja finalidade principal será a execução de ações de atendimento, proteção e abrigo de crianças e adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º- As ações constituem o Serviço de Acolhimento Institucional de crianças/adolescentes de ambos os sexos em atendimento integral junto à Unidade de Atendimento instalada no Município de Itamarandiba/MG.

§ 2º. A gestão e coordenação dos serviços será de forma conjunta entre os Municípios envolvidos, sob supervisão dos Órgãos de Assistência Social de cada localidade, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e demais órgãos com essa finalidade.

§ 3º. O prazo do convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por

Aprovaç. 1º votação
Data 06/03/2024
8 Votos a favor
0 Votos contra

Presidente

Aprovaç. 2º votação
Data 06/03/2024
8 Votos a favor
0 Votos contra

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.
Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

iguais e sucessivos períodos, até o Município de Aricanduva/MG dispor de instituição para tal fim.

Art. 2º - Para o desenvolvimento das ações definidas nesta Lei, o Município disponibilizará recursos humanos da área de Assistência Social e repassará montante financeiro a ser definido no Plano de Trabalho aprovado entre as partes e pelos órgãos definidos no § 2º do artigo anterior.

Art. 3º - Constarão do Plano de Trabalho que integrará o instrumento de convênio a ser celebrado, todas as justificativas, objetivos e definições das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros de cada uma das partes envolvidas.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado:

I – A realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, objetivando o propósito de auxiliar financeiramente o Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do Município de Itamarandiba/MG no valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);

II– A abrir crédito adicional de natureza especial no orçamento vigente no valor de R\$ 72.000,00(setenta mil reais) a serem liberados pelos ajustes, na seguinte dotação:

10003 - FUNDO MUN. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10003001.0824300102.146- MANUT. DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE MENORES

33304100000 -Contribuições

III - realizar o custeio de despesas, caso necessário, com aquisição de material e remuneração de pessoal cedido a casa de apoio, para atendimento dos objetivos previstos na presente Lei.

IV- O Poder Executivo Municipal anulará, através de decreto, total ou parcialmente, as seguintes dotações orçamentárias como fonte de recursos para abertura dos citados créditos.

Aprovado 1ª votação
Data 06/03/2024
8 Votos a favor
0 Votos contra
Presidente

Aprovado 2ª votação
Data 06/03/2024
8 Votos a favor
0 Votos contra
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.
Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

10002 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10002003.0824400092.096 - 2.096 - Serviço de Proteção Social básica

31900400000 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º. Os encargos que o município vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, sendo que nos próximos exercícios deverá ser incluído dotações para o custeio dos objetivos de atendimento e acolhimento de menores por entidades de outros Municípios.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução do convênio correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber, os dispositivos desta Lei.

Art. 7 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aricanduva/MG, 22 de fevereiro de 2.024.

VALDEIR SANTOS COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovaçã 1º votação
Data 06/03/2024
8 Votos a favor
0 Votos contra
Presidente

Aprovaçã 2º votação
Data 06/03/2024
8 Votos a favor
0 Votos contra
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.
Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ___/2024, DE ___ DE FEVEREIRO DE 2024.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARICANDUVA-MG A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA-MG, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Aricanduva/MG.

Anexo ao presente encaminho a Vossas Excelências para análise, discussão e votação, o Projeto de Lei nº ___/2024, de ___ fevereiro de 2024, dispondo sobre a autorização legislativa para a celebração de convênio com o Município de Itamarandiba/MG, tendo como principal finalidade a disponibilização de vagas para atendimento de menores na Casa de Acolhimento de Criança e Adolescentes mantida pelo Município de Itamarandiba/MG.

Reiteradamente o Ministério Público, enquanto órgão fiscalizador da Lei, vem cobrando providências deste município, bem como aos demais pertencentes à Comarca de Itamarandiba/MG, da necessidade de implantação individual (âmbito municipal), aceitando em último caso de forma compartilhada (vários municípios), de uma instituição de acolhimento de menores visando a disponibilização de um local adequado e receptivo, dotado de estrutura física, material, com composição técnica e funcional de profissionais habilitados para o acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, que estejam sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Contudo, diante da inviabilidade da implantação individual (âmbito municipal) devido os altos custos para manutenção, ou de forma compartilhada (vários municípios) por falta de interesse quando da imposição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.
Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

obrigação/exigência do Ministério Público em ação civil pública em face dos municípios da Comarca, necessitamos da prestação de tais serviços para atender as eventuais demandas que ocorrem em Aricanduva/MG.

Ainda que a distância da sede do Município de Aricanduva/MG para a sede do Município de Itamarandiba/MG seja maior em relação ao município de Capelinha/MG o Ministério Público desta Comarca tem entendimento contrário a elaboração de convênio entre municípios de comarcas distintas.

Entretanto, após intensa conversação o Município de Itamarandiba/MG manifestou a possibilidade de celebração de convênio para manter vagas e, se necessário disponibilizá-las, junto à instituição denominada "Casa Lar Cantinho do Aconchego" mantida por aquele Município.

Por isso, considerando a necessidade de disponibilizarmos o Serviço de Acolhimento Institucional, que está previsto na Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, através de um local adequado para futuras e eventuais institucionalização de menores em estado de risco social, pretendemos celebrar o referido convênio com o Município de Itamarandiba/MG fazendo assim cumprir ordem emanada da Excelentíssima Juíza da Vara única da Comarca de Itamarandiba/MG em ação civil pública proposta pelo Ministério Público desta Comarca em face do Município de Aricanduva/MG.

Portanto, Senhores Vereadores, essas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei para que seja discutido e votado, em regime de urgência especial.

Atenciosamente,

Aricanduva/MG, 22 de fevereiro de 2024.


VALDEIR SANTOS COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME
BÁSILIO DOS SANTOS FILHO

MATRICULA
0371840155 2005 4 00004 024 0001245 37

SEXO masculino COR Parda ESTADO CIVIL E IDADE casado, com 57 anos de idade

NATURALIDADE Itamarandiba - MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG M-3.117.910 - MG// ELEITOR era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDENCIA
BÁSILIO DOS SANTOS COIMBRA e MARIA PEREIRA LEITE - Aricanduva - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO treze de janeiro de dois mil e cinco às 12:15 horas DIA MÊS ANO 13/01/2005

LOCAL DE FALECIMENTO
Hoapital São Vicente de Paulo em Capelinha - MG

CAUSA DA MORTE
CHOQUE CARDIOGÊNICO, INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO, DIABETES

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO) Cemitério São Miguel de Aricanduva - MG DECLARANTE Geraldo Martins Damaceno

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Jedson Murta Pinto Coelho CRM:30280

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
casado . Declarou que deixou bens a inventariar . Deixou 11 filhos todos maiores /// óbito registrado no livro 04-C, fls 24 vº, nº 1.245

Cartório de Notas e Registro Civil
Oficial: Hozanam de Melo Santos
Esc. Autorizada: Kele Frankliane de Sousa
Rua XV de novembro -49- Centro
Aricanduva - MG
(33)35159022

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Aricanduva - MG, 19 de setembro de 2011

Kele Frankliane de Sousa
TERITÓRIO DE NOTAS E REG. CIVIL
ARICANDUVA - MG
Kele Frankliane de Sousa
Escritório Autorizado
CPF: 085.846.118-80
Selo de Autenticação
CERTIDÃO
AQY 34214

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15 E 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI nº ... de 14 DE FEVEREIRO DE 2024 "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARICANDUVA-MG A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA-MG, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentaria-financeira com a lei orçamentaria e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentarias.

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Art. 15 e 16), no que se refere à CONTRIBUIÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA-MG, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONTRIBUIÇÃO - R\$72.000,00;

O cálculo envolve o levantamento dos custos das parcelas mensais das contribuições:

I	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
	DESCRIÇÃO:

CONTRIBUIÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA-MG, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01	CONTRIBUIÇÃO	72.000,00
VALOR TOTAL (R\$)		72.000,00

IMPACTO FINANCEIRO				FONTE DE RECURSO
MÊS	VALOR (R\$)			<input type="checkbox"/> TESOURO MUNICIPAL <input checked="" type="checkbox"/> RECEITAS ORIUNDAS DE RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO
	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	
	<u>2024</u>	<u>2025</u>	<u>2026</u>	
JANEIRO	6.000,00	6.000,00	6.000,00	
FEVEREIRO	6.000,00	6.000,00	6.000,00	
MARÇO	6.000,00	6.000,00	6.000,00	
ABRIL	6.000,00	6.000,00	6.000,00	
MAIO	6.000,00	6.000,00	6.000,00	
JUNHO	6.000,00	6.000,00	6.000,00	
JULHO	6.000,00	6.000,00	6.000,00	
AGOSTO	6.000,00	6.000,00	6.000,00	
SETEMBRO	6.000,00	6.000,00	6.000,00	

OUTUBRO	6.000,00	6.000,00	6.000,00	
NOVEMBRO	6.000,00	6.000,00	6.000,00	
DEZEMBRO	6.000,00	6.000,00	6.000,00	
VALOR TOTAL	72.000,00	72.000,00	72.000,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
EXERCÍCIO	VALOR (R\$)			
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	
VALOR ESTIMADO	72.000,00	ADEQUAÇÃO PPA/LDO/LOA	ADEQUAÇÃO PPA/LDO/LOA	
PREVISÃO PPA E LOA	ADEQUADO	ADEQUAÇÃO PPA/LDO/LOA	ADEQUAÇÃO PPA/LDO/LOA	
IMPACTO (%)	ADEQUADO	ADEQUAÇÃO PPA/LDO/LOA	ADEQUAÇÃO PPA/LDO/LOA	

Foi verificado o Impacto Orçamentário e Financeiro no Exercício de Início da Vigência do evento, foi detectado que não houve previsão orçamentária no orçamento vigente, com isso será necessário abertura de credito adicional especial para atender a demanda, conforme está especificado no projeto de lei em questão, com relação ao financeiro para execução da despesa, o municipio dispõe de disponibilidade financeira para executar a despesa solicitada nesse credito especial.



CONSULTORIA-ASSESSORIA-TREINAMENTO-AUDITORIA

www.dsaoficial.com.br

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANO	Nº PARCELAS	VALOR PARCELA	TOTAL
2024	12	6.000,00	72.000,00
2025	12	6.000,00	72.000,00
2026	12	6.000,00	72.000,00

DSA ASSESSORIA
E CONSULTORIA
EIRELI:0825407600
0155

Assinado digitalmente por DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI:08254076000155
Nº Q-IR: 5-MG, L41TAMARANDIBA, O-ICP-Brazil, OU-
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CNPJ AJ, OU=AR DIGITA CERTIFICADOS DIGITAIS, OU
=Presencial, OU=3550215500138, CN=DSA
ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI:08254076000155
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.02.29 13:10:04-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Aricanduva, 29 de fevereiro de 2024.

✉ atendimento.dsaconsultoria@gmail.com
atendimento@dsaconsultoria.com.br

☎ (38) 9 8408-6587 ou (38) 3521-1857

📍 Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, sala 541, Pav 5º, bloco 2,
Estoril, Belo Horizonte-MG - CEP: 30.494-170

FILIAL:

Rua Diamantina, nº 231, 2º Andar, Centro
Itamarandiba, MG CEP: 39670-000